



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

LEI Nº 1.994/2011, DE 25 DE MAIO DE 2011

“Cria o Abrigo Municipal de Acolhimento ao Menor e o cargo de Diretor Geral do Abrigo Municipal de Acolhimento ao Menor dentro da Estrutura Administrativa do Município de Nanuque e dá outras providências.”

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Abrigo Municipal de Acolhimento ao Menor dentro da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Nanuque.

Parágrafo Único – O abrigo destina-se a acolher crianças e adolescentes de zero a dezoito anos, em medida de proteção, encaminhadas pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Juizado da Infância e da Juventude, atendendo o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 2º Fica também autorizada a criação do cargo em comissão do Diretor Geral do Abrigo Municipal de Acolhimento ao Menor, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, com as seguintes atribuições:

- I – Programar, organizar, dirigir, coordenar, orientar, gerar e controlar as atividades do Abrigo os subordinados;
- II – Responder como Guardião do Abrigo, conforme consta no artigo 92, parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III – Ser responsável por todos os registros legais referentes as crianças e adolescentes, bem como pela expedição de documentos ao juizado das crianças e adolescentes;

201
f

2009/2012

Nade Alves de Brito
Prefeito Municipal de
Nanuque - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NA NUQUE

IV – Manter todos os registros atualizados sobre a documentação das crianças e adolescentes;

V - Organizar dia e hora das visitas dos familiares no abrigo, contribuindo assim para a preservação dos vínculos familiares.

VI – Elaborar planos de trabalho e de tratamento, juntamente com a equipe técnica, prevendo o acompanhamento das crianças e adolescentes nas escolas, entidades e atividades que venham a participar;

VII – Supervisionar as atividades previstas no Plano de Trabalho supracitado, acompanhando todas as ações e assuntos pertinentes;

VIII – Organizar escalas e rotinas de trabalho com a equipe, bem como o controle de horários;

IX – Promover e coordenar reuniões sistemáticas com os subordinados, com o objetivo de avaliar o funcionamento do Abrigo;

X - Manter atualizado o arquivo de correspondência recebida e expedida;

XI – Manter contato constante com Instituições, projetos e entidades parceiras;

XII – Desempenhar outras tarefas compatíveis com a função;

Art. 3º O Cargo de Diretor Geral do Abrigo Municipal de Acolhimento ao Menor terá remuneração no valor de R\$ 1.220,92 (hum mil duzentos e vinte reais e noventa e dois centavos).

Art. 4º Ao ocupante do cargo referido nesta Lei aplicam-se as disposições da Lei Municipal nº 1.545/2002.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de maio de 2011.


Nide Alves de Brito
- Prefeito Municipal -